

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,

Encaminhar para Expediente Externo

A Lei Sancionada nº 9.225/2017

Em, 22/12/2017

Funcionário

Fagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, -----/-----/20-----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, -----/-----/20-----

Presidente

SEGOV/623

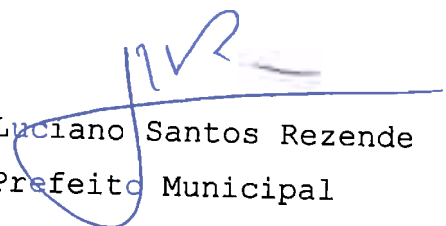
Prefeitu
Est:

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 883/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 26/12/2017 15:10:54
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei Lei nº 9.225, Autografo de Lei nº
10.935/17, Referente o Projeto de Lei nº 133/17
autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.225, anexa, o Autografo de Lei nº
10.935/17, referente ao Projeto de Lei nº 133/17, de autoria
do Vereador Luiz Paulo Amorim.

Atenciosamente,



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.7501811/17

5171/17

Projeto de Lei nº: 133 / 2017
Processo nº: 5171 / 2017
Autor: Luiz Paulo Amorim



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.225

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>22 / 12 / 17</u>
 RUBRICA

**Institui no Município de
Vitória Junho Verde.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e denominado, no Município de Vitória/ES, como Junho Verde todo o Mês de Junho, inserindo-se no calendário municipal oficial de eventos do Município, a ser comemorado anualmente do dia primeiro de junho ao dia trinta do respectivo mês.

Art. 2º. Durante o mês de Junho Verde, os órgãos públicos municipais, atrelados diretamente ao meio ambiente, poderão desenvolver atividades alusivas a promoção e valorização do meio ambiente, reforçando a relevância da conservação da natureza com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7501811/17

